## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

# SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 6.256, DE 2019

Altera o art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para estabelecer normas acerca da linguagem utilizada em atos normativos editados pela administração pública e na comunicação com os usuários de seus serviços.

#### O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração pública direta e indireta, com os seguintes objetivos:
- I garantir que a administração pública use o conjunto de técnicas conhecido como Linguagem Simples em sua comunicação com o cidadão;
- II possibilitar que as pessoas consigam encontrar, entender e usar facilmente as informações publicadas pelos órgãos e entidades;
- III reduzir a necessidade de intermediários entre os poderes públicos e a população;
- IV reduzir os custos administrativos e o tempo gasto com atividades de atendimento ao cidadão;
- V promover a transparência ativa e o acesso à informação pública de forma clara;
- VI facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população.
- Art. 2º São princípios da Política Nacional de Linguagem Simples:
- I o foco no cidadão:



#### II - a transparência;



#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

- III a facilitação do acesso dos cidadãos aos serviços públicos;
- IV a facilitação da participação e do controle social pelo cidadão.
- V a facilitação da comunicação entre o poder público e o cidadão.
- VI a facilitação do exercício do direito dos cidadãos.
- Art. 3º Para fins desta Lei considera-se Linguagem Simples o conjunto de técnicas para transmitir informações de maneira clara e objetiva, de modo que as palavras, a estrutura e o leiaute da mensagem permitam ao leitor encontrar facilmente o que procura, compreender o que encontrou e usar a informação.
- Art. 4º A administração pública observará as técnicas de Linguagem Simples na redação de textos destinados ao cidadão, que são:
- I redigir as frases em ordem direta;
- II redigir as frases preferencialmente em voz ativa;
- III redigir frases curtas;
- IV evitar frases intercaladas;
- V desenvolver uma ideia por parágrafo;
- VI evitar redundâncias e palavras desnecessárias;
- VII evitar palavras abstratas;
- VIII evitar o uso de substantivos no lugar de verbos;
- IX usar palavras comuns, que as pessoas entendam com facilidade;
- X usar sinônimos de termos técnicos e de jargões ou explicá-los no próprio texto;
- XI evitar palavras estrangeiras que não sejam de uso corrente;
- XII não usar termos pejorativos e discriminatórios;
- XIII redigir o nome completo antes das siglas;
- XIV organizar o texto de forma esquemática quando couber, com o uso de listas, tabelas e gráficos;







#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

- XV organizar o texto para que as informações mais importantes apareçam primeiro.
- Art. 5°. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta deverão definir, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, o encarregado pelo tratamento da informação em Linguagem Simples.
- § 1º As informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do órgão.
- § 2º Ao encarregado compete:
- I promover o treinamento dos comunicadores do órgão sobre as técnicas da Linguagem Simples;
- II supervisionar a aplicação desta Lei em seu órgão;
- III receber reclamações e sugestões da população, prestar esclarecimentos e adotar providências.
- Art. 6º Municípios com menos de 50 mil habitantes estão desobrigados do cumprimento desta Lei, se para tal for imprescindível o aumento de despesas.
- Art 7º Caberá ao Poder Executivo de cada ente da federação e poderes definir diretrizes complementares e formas de operacionalização para cumprimento desta Lei.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2022.

### Deputado LEÔNIDAS CRISTINO Presidente



